



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 11461/11:

Superintendência de Transportes e Trânsito da Prefeitura de João Pessoa. Tomada de Preços nº 02/2008. Regularidade do Procedimento Licitatório. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02825/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-11461/11.**
2. Órgão de origem: **PM de JOÃO PESSOA – Superintendência de Transportes e Trânsito.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2008.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa especializada no ramo de sinalização viária para a prestação de serviços referentes à aplicação manual de tinta retro-refletiva com material termoplástico aplicado por processo de extrusão, aplicação mecânica de material termoplástico por processo de aspersão(hot splay), aplicação mecânica de tinta retro-refletiva à base de resina acrílica e aplicação manual de tinta retrorefletiva à base de resina acrílica, composto de dois lotes: Lote I – material termoplástico e Lote II – material resina acrílica, no município de João Pessoa/PB.**
5. Valores dos Contratos: **Proponente Vencedor Lote I – R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais); Proponente Vencedor Lote II – R\$ 97.430,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta reais).**
6. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório e os contratos dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade da Tomada de Preços nº 02/2008 e dos contratos dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o Órgão Ministerial e com a Auditoria **vota** no sentido de que esta Corte de Contas:

3.1 Julgue **Regular** a Tomada de Preços nº 02/2008 e os Contratos dela decorrentes;

3.2 **Determine** o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 02/2008 e os contratos dele decorrentes;

2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal